



Leilão Criação

OC
PVB
Cristal


GRUPO RAÇA

 ARIANE
ANDRADE

09 A 14/12



EQUIPE DE VENDAS

ALEXANDRE MONTEIRO	(35) 99199-9959
BRENO ALVES	(38) 99932-7994
BRUNO LAGARTIXA	(31) 97153-7765
CARLOS EDUARDO	(32) 99804-0180
CLÁUDIO DELFRARO	(35) 98413-4770
DAVID CHARLES	(31) 99194-4423
DIRCEU	(32) 99823-8936
ERICK	(31) 99995-2074
ESTEVAN	(31) 99675-4188
FELIPE SÁ	(22) 99913-6263
GABRIELA(GRUPO RAÇA).....	(31) 99881-6001
GABRIEL OLIVEIRA	(31) 99911-0214
GREGÓRIO NEVES	(21) 98166-1949
GREKO LIMA	(22) 99966-1061
GUMA	(31) 99927-8757
HUGO FERRARI	(21) 98122-5464
JOÃO HENRIQUE	(38) 99724-9250
JEFFERSON MATTOS	(48) 99191-1474
JUNINHO	(31) 98531-4468
JUNINHO	(31) 99638-6091
JM ASSESSORIA	(37) 99963-6962
LAURA BIAGE (GRUPO RAÇA)	(24) 99273-5609
LUCAS MINUTOS NO CAMPO	(35) 98451-1638
MARCELO TRANCA	(32) 99905-4175
MARCOS RESENDE (PIQUITO).....	(32) 99120-7075
MAURÍCIO PADILHA	(18) 98131-0000
MELQUIADES LEANDRO	(31) 99843-7379
MICHEL GODOI	(35) 99248-7070
OSVALDO NETO.....	(31) 99797-2205
PEDRO.....	(32) 98813-7113
RAFAEL VERONEZE	(32) 98825-0180
RAMIRO	(35) 99907-7171
RAMON	(32) 99970-3568
RAMON RESENDE	(31) 98288-1010
ROGÉRIO FAVERO	(27) 99961-6321
SANTHIAGO	(32) 99982-0180
TICO EXPRESSO DA MARCHA	(31) 99539-1747
VINICIUS.....	(38) 99892-1576
VINÍCIUS RODRIGUES.....	(32) 99824-0647

**FOTOS E FILMES:
RODRIGO MENDES**

ASSESSORES CONCENTRADOS



31 99194-4423



32 99120-7075



32 99824-0647



(35) 98413-4770



(31) 99995-2074



(35) 99907-7171



(31) 99927-8757



(37) 99963-6962



(22) 99966-1061



(32) 99804-0180



(31) 99843-7379



(48) 99191-1474



(32) 99982-9891



(38) 99932-7994



(32) 99905-4175



(32) 99970-3568



(18) 98131-0000



(35) 99199-9959



(22) 99913-6263



(32) 98825-0180



(21) 98166-1949



(31) 99911-0214

01 – REFEITO CRISTAL PVB



Seu Pai
SHAKE ELFAR



Avô Materno
TRILHO DA ZIZICA



SHAKE ELFAR

AKRON EDÒ X LAMBADA DA CAATIBA

DALVA MORRO GRANDE DA ZIZICA

TRILHO DA ZIZICA X RELÍQUIA DA ZIZICA

MACHO 28/10/2020

02 – SAGU CRISTAL PVB



Seu Pai
FAVACHO ALCATÉIA



Avô Materno
TEOREMA DA MORADA NOVA



FAVACHO ALCATÉIA

LÓTUS DA CATIMBA X GENUÍNA DE ALCATÉIA

HISTÓRIA DO DIAMANTE NEGRO QIHAI

TEOREMA DA MORADA NOVA X UNIÃO LUXOR

MACHO 30/10/2021

03 – SALES CRISTAL PVB



Seu Pai
NEON CRISTAL PVB



Sua Mãe
IZABELLE CRL



NEON CRISTAL PVB

RAJY EL FAR X SUSSU EL FAR

IZABELLE CRL

SENEGAL DA MORADA NOVA X GUEIXA DE CABRÁLIA

MACHO 24/12/2021

04 – SELVA CRISTAL PVB



Seu Pai
NEON CRISTAL PVB



Avô Paterno
LOBO DA PEDRA VERDE



NEON CRISTAL PVB

RAJY ELFAR X SUSSU ELFAR

ORLA CRISTAL PVB

LOBO DA PEDRA VERDE X GUEIXA DE CABRÁLIA

FÊMEA 06/09/2021

05 – SHENNA CRISTAL PVB



Seu Pai
NEON CRISTAL PVB



Avó Materna
XANGRILÁ CAXAMBUENSE



NEON CRISTAL PVB

RAJY ELFAR X SUSSU ELFAR

MALVADA CAXAMBUENSE

CAXAMBU ÍDOLO X XANGRILÁ CAXAMBUENSE

FÊMEA 22/02/2022

06 – SIBARY CRISTAL PVB



Seu Pai
FAVACHO ALCATÉIA



Avó Materna
URTIGA DO PORTO PALMEIRA



FAVACHO ALCATÉIA
LÓTUS DA CATIMBA X GENUÍNA DE ALCATÉIA

NATA CRISTAL PVB
SENEGAL DA MORADA NOVA X URTIGA DO PORTO PALMEIRA

FÊMEA 21/01/2022

07 – SIRIUS CRISTAL PVB



Seu Pai
NOBRE CRISTAL PVB



Avô Paterno
SHAKE ELFAR



NOBRE CRISTAL PVB

SHAKE ELFAR X URTIGA DO PORTO PALMEIRA

LISBOA CRISTAL PVB

FARRAPO DN X OMAHA DO DÃO

MACHO 30/03/2022

08 – SOMÁLIA CRISTAL PVB



Seu Pai
FAVACHO ALCATÉIA



Sua Mãe
TULIPA DA ILHA



FAVACHO ALCATÉIA
LÓTUS DA CATIMBA X GENUÍNA DE ALCATÉIA

TULIPA DA ILHA
GALANTE DO EXPOENTE X DANÇARINA DO MZC

FÊMEA 05/12/2021

09 – SOMBRA CRISTAL PVB



Seu Pai
FAVACHO ALCATÉIA



Avô Materno
URTIGA DO PORTO PALMEIRA



FAVACHO ALCATÉIA
LÓTUS DA CATIMBA X GENUÍNA DE ALCATÉIA

MUSICA CRISTAL PVB
SENEGAL DA MORADA NOVA X URTIGA DO PORTO PALMEIRA

FÊMEA 21/01/2022

10 - SUÉCIA CRISTAL PVB



Seu Pai
FAVACHO ALCATÉIA



Avô Materno
SHAKE ELFAR



FAVACHO ALCATÉIA
LÓTUS DA CATIMBA X GENUÍNA DE ALCATÉIA

NAARA CRISTAL PVB
SHAKE ELFAR X JATINY CRISTAL PVB

FÊMEA 13/11/2021

11 - SUÉCO CRISTAL PVB



Seu Pai
NEON CRISTAL PVB



Sua Mãe
PAPAIA DA CATIMBA



NEON CRISTAL PVB

RAJY ELFAR X SUSSU ELFAR

PAPAIA DA CATIMBA

KONAN DA CATIMBA X JANDAIA DA CATIMBA

MACHO 05/03/2022

12 – TAGA CRISTAL PVB



Seu Pai
NEON CRISTAL PVB



NEON CRISTAL PVB
RAJY ELFAR X SUSSU ELFAR

OUSADIA DO MATO SEM PAU
GALANTE DO EXPOENTE X CHEROOKIE EDÒ

Sua Mãe
OUSADIA DO MATO SEM PAU



FÊMEA 06/12/2022

13 – TANO CRISTAL PVB



Seu Pai
FAVACHO ALCATÉIA



Avó Materna
URTIGA DO PORTO PALMEIRA



FAVACHO ALCATÉIA
LÓTUS DA CATIMBA X GENUÍNA DE ALCATÉIA

MUSICA CRISTAL PVB
SENEGAL DA MORADA NOVA X URTIGA DO PORTO PALMEIRA

MACHO 09/02/2023

14 – TARCA CRISTAL PVB



Seu Pai
NEON CRISTAL PVB



Sua Mãe
MAGIA CRISTAL PVB



NEON CRISTAL PVB

RAJY ELFAR X SUSSU ELFAR

MAGIA CRISTAL PVB

SENEGAL DA MORADA NOVA X IRADA DO JACURUTU

FÊMEA 10/11/2022

15 – TARU CRISTAL PVB



Seu Pai
NEON CRISTAL PVB



Avô Materno
LOBO DA PEDRA VERDE



NEON CRISTAL PVB

RAJY EL FAR X SUSSU EL FAR

ORLA CRISTAL PVB

LOBO DA PEDRA VERDE X GUEIXA DE CABRÁLIA

MACHO 19/02/2023

16 – TAU CRISTAL PVB



Seu Pai
NEON CRISTAL PVB



Avô Materno
SHAKE ELFAR



NEON CRISTAL PVB

RAJY ELFAR X SUSSU ELFAR

ELPES CREPÚSCULO

SHAKE ELFAR X FAVACHO ZARZA

MACHO 25/02/2023

17 - TETEU CRISTAL PVB



Seu Pai
NEON CRISTAL PVB



Avô Materno
SHAKE ELFAR



NEON CRISTAL PVB

RAJY ELFAR X SUSSU ELFAR

SINIRA CRISTAL PVB

SHAKE ELFAR X SINIRA DO BERMA

MACHO 22/11/2022

18 – TULIPA CRISTAL PVB



Seu Pai

SENEGAL DA MORADA NOVA



Sua Mãe

TULIPA DA ILHA



SENEGAL DA MORADA NOVA

QUERUBIM MAVI X ORGIA DO PEREQUÊ

TULIPA DA ILHA

GALANTE DO EXPOENTE X DANÇARINA DO MZC

FÊMEA 14/12/2019

19 – UBLA CRISTAL PVB



Seu Pai
NEON CRISTAL PVB



Avô Materno
SHAKE ELFAR



NEON CRISTAL PVB

RAJY ELFAR X SUSSU ELFAR

NÔA CRISTAL PVB

SHAKE ELFAR X NORDESTE ATHENAS

FÊMEA 10/11/2023

20 - UFO CRISTAL PVB



Seu Pai
NEON CRISTAL PVB



Avô Materno
SHAKE EL FAR



NEON CRISTAL PVB

RAJY EL FAR X SUSSU EL FAR

PEROLA CRISTAL PVB

SHAKE EL FAR X IZABELLE CRL

MACHO 10/10/2023



Minas Rural



Cidade e Campo
sem Fronteiras

REGULAMENTO LEILÃO HARAS CRISTAL PVB
1 - INTRODUÇÃO

1.1. O presente regulamento estabelece as regras e condições para a participação no leilão promovido por ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA, com finalidade de comercialização de equinos, sêmen, óvulos e embriões de propriedade dos vendedores participantes.
1.2. Todos os participantes obrigam-se a respeitar as disposições deste regulamento, sendo irrevogável e irretirável sua aceitação, nos termos do art. 3º da Lei de Introdução ao Código Civil.
1.3. Para os fins deste regulamento, as seguintes definições são adotadas:
- Vendedor(a): Proprietário(a) dos animais ofertados.
- Comprador(a): Participante que adquirir um lote no leilão.

2. DO LEILÃO

2.1. Os leilões promovidos pela Lelloeira visam à comercialização de equinos, sêmen, óvulos e embriões de equinos de propriedade do Vendedor(a). O leilão será realizado de forma aberta, com maior lance recebido, e a Lelloeira poderá aceitar ou recusar lances que considerar inexequíveis ou inadequado.
2.2. As vendas realizadas no leilão são irrevogáveis e irretiráveis, conforme o disposto nos artigos 104 e 421 do Código Civil, salvo em casos de vícios ocultos identificados no prazo de 10 (dez) dias corridos após a retirada do bem, conforme o artigo 445 do Código Civil.
2.3. O leilão será realizado online e/ou presencial, com data e horário especificados previamente no site da Lelloeira. Os lotes serão apresentados com descrição completa, e é de responsabilidade do(a) Comprador(a) a inspeção prévia dos animais.
2.4. A inspeção prévia do bem é de responsabilidade exclusiva do(a) Comprador(a). Não será admitida reclamação posterior relacionada a vícios aparentes que poderiam ser identificados antes da compra.
2.5. DA VENDA ANTECIPADA DE LOTE

2.5.1. A venda antecipada de qualquer lote será permitida, desde que o(a) Comprador(a) faça uma proposta de compra diretamente ao Vendedor(a), que deverá ser aceita por este antes do término do leilão.
2.5.2. A proposta de venda antecipada deverá ser submetida à Lelloeira, que validará a transação e atualizará o status do lote com a indicação de "VENIDIDO" no site, impedindo que o lote receba novos lances.
2.5.3. Após a aceitação da venda antecipada, o(a) Comprador(a) deverá realizar o pagamento da entrada e da comissão da Lelloeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a contar da data da venda.
2.5.4. Caso o pagamento não seja realizado dentro do prazo estipulado, a venda será cancelada e o lote retornará ao leilão, ficando o(a) Comprador(a) sujeito(a) às penalidades previstas neste regulamento, incluindo multa de 20% sobre o valor do lote.
2.5.5. A comissão da Lelloeira será integralmente devida pelas partes, ainda que a venda tenha ocorrido de forma antecipada, sendo calculada conforme o item 3.2 deste regulamento.

3. DAS FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O(a) Comprador(a) deverá efetuar o pagamento da primeira parcela no dia seguinte à realização da compra, com tolerância máxima de até 5 (cinco) dias corridos, juntamente com a comissão devida à Lelloeira.
3.2. O valor total do lote será dividido em até 30 (trinta) parcelas mensais e fixas, sendo a primeira parcela paga à vista, e as demais parcelas com vencimento a cada 30 dias. O valor integral do lote corresponde ao valor da parcela unitária do lance multiplicada por TRINTA (30) vezes, independentemente da forma de pagamento.

3.3. Em caso de inadimplência no pagamento das parcelas, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M.

3.4. A falta de pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas consecutivas implicará na antecipação do vencimento das demais parcelas, podendo o(a) Vendedor(a) requerer judicialmente a resolução do contrato ou a busca e apreensão do bem, além da aplicação de multa de 20% e honorários advocatícios de 10% a 20%, dependendo do procedimento adotado (judicial ou extrajudicial).

4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. A proposta de contrato obriga o proponente, salvo se o contrário resultar dos termos dela, da natureza do negócio ou das circunstâncias do caso, nos termos do artigo 427 do Código Civil.
4.2. Após a confirmação da venda pelo(a) Vendedor(a), o(a) Comprador(a) poderá efetuar o pagamento do valor total do lote em até 30 (trinta) parcelas fixas, sendo a primeira parcela à vista no dia seguinte à realização da compra, com tolerância máxima de até 5 (cinco) dias corridos. As demais 29 (vinte e nove) parcelas subsequentes serão pagas mensalmente, com vencimento a cada 30 dias a partir do pagamento da primeira parcela.
4.3. Em caso de inadimplência no pagamento das parcelas, será aplicada uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo índice IGP-M.

4.4. A falta de pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas consecutivas implicará na antecipação do vencimento das demais parcelas, podendo o(a) Vendedor(a) requerer judicialmente a resolução do contrato ou a busca e apreensão do bem, além da aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e honorários advocatícios de 10% a 20%, dependendo do procedimento adotado (judicial ou extrajudicial).

5. CASO O(A) COMPRADOR(A) NÃO EFETUE O PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA, ALÉM QUE O CONTRATO DE COMPRA E VENDA NÃO TENHA SIDO FORMALMENTE ASSINADO, O NEGÓCIO SERÁ CONSIDERADO RESOLVIDO DE PLENO DIREITO, FICANDO O(A) COMPRADOR(A) OBRIGADO A ARCAR COM UMA MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO BEM ADQUIRIDO, A TÍTULO DE RESARCIMENTO PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DA DESISTÊNCIA DO NEGÓCIO. ESSA MULTA SERÁ ACRESCIDADA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA, ALÉM DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE 10% A 20%, CONFORME O PROCEDIMENTO ADOTADO (EXTRAJUDICIAL OU JUDICIAL).

5.1. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5.2. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5.3. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5.4. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5.5. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5.6. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5.7. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5.8. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5.9. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5.10. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5.11. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5.12. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5.13. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5.14. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5.15. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5.16. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5.17. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5.18. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5.19. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

5.20. Caso o(a) Comprador(a) não efetue o pagamento da primeira parcela, ainda que o contrato de compra e venda não tenha sido formalmente assinado, o negócio será considerado resolvido de pleno direito, ficando o(a) Comprador(a) obrigado a arcar com uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do bem adquirido, a título de ressarcimento pelos prejuízos decorrentes da desistência do negócio. Essa multa será acrescida de juros e correção monetária, além de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento adotado (extrajudicial ou judicial).

6.2. Isenção de Responsabilidade da Lelloeira:
A Lelloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA atua exclusivamente como organizadora e promotora do leilão, não sendo responsável, solidária ou subsidiariamente, pelos negócios jurídicos celebrados entre Vendedor(a) e Comprador(a).
A Lelloeira não se responsabiliza por qualquer defeito, vício, ou problema relacionado ao bem arrematado, bem como por divergências contratuais entre as partes envolvidas. Todos e quaisquer conflitos decorrentes do negócio deve ser solucionado diretamente entre o(a) Vendedor(a) e o(a) Comprador(a), isentando-se a Lelloeira de quaisquer obrigações ou litígios nesse sentido.
6.3. Análise de Crédito e Aprovação da Venda:
A venda de qualquer lote está condicionada à análise de crédito e comprometimento de renda do(a) Comprador(a), sendo facultado ao(a) Vendedor(a) aprovar ou não a transação com base nos resultados desta análise. A Lelloeira não se responsabiliza por eventuais recusas de venda.
6.4. Faculdade do(a) Vendedor(a) de Realizar ou Não a Venda:
Mesmo após a aprovação da análise de crédito, a decisão final sobre a venda do bem é exclusiva do(a) Vendedor(a). Este poderá optar por não concluir a transação sem que sua negativa lhe acarrete qualquer prejuízo, penalidade ou obrigação de justificar sua decisão.

7. DO CADASTRAMENTO
7.1. Para participar do leilão, o interessado deverá efetuar previamente o cadastro junto à Lelloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA, por meio dos telefones (21) 98197-2847 ou (21) 99929-3866, ou pelo e-mail assessoria@criadoresbr.com.br. O cadastro estará condicionado ao envio dos seguintes documentos: CPF do CPF, RG, comprovante de residência, Contrato Social, Cartão do CNPJ, documento de identidade e cópia do representante legal, comprovante de capacidade financeira, além de outros documentos e informações que a Lelloeira julgar necessários para análise e aprovação.
7.2. A participação no leilão está vinculada à entrega completa e legível dos documentos solicitados. O não atendimento a essa exigência poderá resultar na inapetência do interessado em participar do certame.
7.3. Ao submeter seu cadastro, o participante autoriza a Lelloeira a consultar informações nos órgãos de proteção ao crédito, instituições financeiras e referências comerciais e pessoais, para fins de verificação de capacidade financeira e idoneidade.
7.4. É de responsabilidade exclusiva do declarante assegurar que todas as informações fornecidas no cadastro são corretas e completas. Qualquer alteração nos dados cadastrais deve ser prontamente comunicada à Lelloeira, acompanhada da documentação comprobatória.
7.5. O(a) Vendedor(a) poderá, a seu critério exclusivo, exigir do(a) Arrematante/Comprador(a) a apresentação de um avalista ou de outra garantia idônea, conforme os termos previstos no contrato de compra e venda celebrado entre as partes.
7.6. O avalista, caso exigido, responderá solidariamente com o(a) Comprador(a) pelas obrigações decorrentes do contrato de compra e venda com reserva de domínio, assumindo integralmente os débitos em caso de inadimplência.
7.7. Será permitida a participação no leilão por mandato, mediante apresentação dos documentos listados no item 6.1, bem como da procuração com firma reconhecida por autenticidade, a qual ficará retida pela Lelloeira. A procuração deverá conter: a) Autorização específica para participar do leilão; b) Valor máximo autorizado para o lance; c) Autorização para efetuar o pagamento e emitir notas fiscais; d) Autorização para vistória e retirada do bem objeto do leilão.

7.8. A guarda, armazenamento e cuidado do bem objeto do leilão até a efetivação dos acertos financeiros e administrativos são de responsabilidade exclusiva do(a) Vendedor(a). Após a aquisição pelo(a) Comprador(a), este deverá retirar o bem no prazo estabelecido no item 9.2, isentando a Lelloeira de quaisquer responsabilidades por eventuais problemas ocorridos com o bem após sua comercialização.
8. DO CONTRATO
8.1. Após a arrematação do bem, o(a) Comprador(a), o(a) Vendedor(a), as testemunhas e o garantidor/avalista, se houver, deverão assinar o Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio, sendo a Lelloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA apenas intermediadora do negócio celebrado, sem responsabilidade solidária ou subsidiária pelo cumprimento das obrigações contratuais entre as partes.
8.2. A título de reserva de domínio, a propriedade do bem adquirido permanecerá com o(a) Vendedor(a) até a quitação integral da dívida por parte do(a) Comprador(a). Durante esse período, o(a) Comprador(a) detém a posse direta do bem, na condição de fiel depositário(a), sendo a guarda, saúde, vida e manutenção do animal. O(a) Comprador(a) não poderá alienar, transferir ou onerar o bem sem o consentimento prévio e por escrito do(a) Vendedor(a), sob pena de arcar com indenizações por quaisquer danos, prejuízos ou percimento do bem.
8.3. A falta de pagamento de 2 (duas) ou mais parcelas consecutivas implicará no vencimento antecipado de todas as demais parcelas, tornando a dívida exigível sem taxa totalidade. Nesse caso, o(a) Vendedor(a) terá o direito, com base no artigo 526 do Código Civil, de:
8.3.1. Promover a cobrança judicial ou extrajudicial da totalidade da dívida, acrescida de multa de 20%, juros de mora e correção monetária pelo Índice IGP-M da FGV (ou outro índice que o substitua), calculados mês a mês a partir da data de vencimento. Não será necessária a notificação prévia por constituição em mora do(a) devedor(a), e o(a) Vendedor(a) poderá, a seu critério, realizar a notificação por e-mail, WhatsApp ou aviso de recebimento no endereço cadastrado.
8.3.2. Optar pela retomada do bem e de seus frutos, sem devolução dos valores pagos, passando a propriedade do bem ao(a) Vendedor(a) de forma definitiva, e sem prejuízo de outras sanções previstas no contrato.
8.4. Em caso de rescisão contratual, se o(a) Vendedor(a) aceitar a devolução do bem adquirido, não haverá devolução das parcelas pagas pelo(a) Comprador(a) nem das despesas incorridas durante a aquisição. Da mesma forma, a Lelloeira não restituirá a comissão recebida. O(a) Comprador(a) será responsável pela devolução do bem ao(a) Vendedor(a), arcando com os custos de transporte e demais despesas. O(a) Comprador(a) também será responsável pelo pagamento de honorários advocatícios de 10% (dez por cento) em caso de solução extrajudicial, ou 20% (vinte por cento) em caso de ação judicial.
8.5. Caso as parcelas pagas pelo(a) Comprador(a) não atinjam 20% (vinte por cento) do valor total do bem, o(a) Comprador(a) deverá pagar a diferença ao(a) Vendedor(a), a título de multa contratual, acrescida de honorários advocatícios de 10% a 20%, conforme o procedimento (extrajudicial ou judicial), sob pena de ação judicial.
8.5.1. Se o bem devolvido estiver prenhe ou já tiver dado à luz a produto, esses serão considerados frutos do bem adquirido e pertencerão ao(a) Vendedor(a). A aceitação da prenhes ou do produto ficará a critério exclusivo do(a) Vendedor(a), e, em caso de aceite, o(a) Comprador(a) deverá entregar o produto juntamente com a matriz, de acordo com o item 6.4, cumprindo todas as exigências de registro junto à entidade de classe da raça.
8.6. O(a) Vendedor(a) não poderá se recusar a retirar o bem do estabelecimento do(a) Vendedor(a) ou solicitar abatimento no preço, sob pena de ter que arcar com as despesas previstas no item 5.3 deste regulamento.
8.7. Não será aceito pagamento por cheque de terceiros, exceto se for de procurador previamente cadastrado. Os pagamentos feitos por cheque somente serão considerados quitados após a devida compensação bancária.
9. DA ENTREGA DO BEM
9.1. A retirada do bem adquirido pelo(a) Comprador(a) somente será permitida após o cumprimento das seguintes condições:
a) Assinatura do Contrato de Compra e Venda e da Nota Promissória;
b) Pagamento da primeira parcela do valor acordado e da comissão da Lelloeira;
c) Apresentação do Cartão de Inscrição de Produtor Rural, para emissão da nota fiscal correspondente.
9.2. Cumpridas as condições estabelecidas no item 5.1, o(a) Comprador(a) deverá proceder com a retirada do bem no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, no endereço do haras do(a) Vendedor(a). A partir desse momento, todos os riscos relacionados ao transporte, acomodação e bem-estar do bem adquirido serão de responsabilidade exclusiva do(a) Comprador(a).
9.3. Caso o(a) Vendedor(a) entregue o bem ao(a) Comprador(a) antes do cumprimento integral das condições estipuladas no item 5.1, o(a) Vendedor(a) assumirá todos os riscos decorrentes da liberação antecipada, isentando a Lelloeira de qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos. Ademais, se o(a) Comprador(a) se recusar a pagar, os valores devidos a título de comissão serão de responsabilidade exclusiva do(a) Vendedor(a).
9.4. Caso o(a) Comprador(a) não retire o bem dentro do prazo estipulado no item 9.2, o(a) Vendedor(a) poderá cobrar pelas despesas de estadia do animal, incluindo custos com alimentação, medicamentos e cuidados veterinários necessários para garantir a saúde e o bem-estar do bem.
9.5. As despesas e riscos envolvidos na retirada do bem de responsabilidade exclusiva do(a) Comprador(a). A Lelloeira poderá, a pedido, indicar uma lista de transportadores que realizam fretes solidários ou compartilhados em âmbito nacional, porém, a contratação, retirada, embarque, transporte e cuidados com o bem adquirido são de inteira responsabilidade do(a) Comprador(a).
9.6. Após a aquisição, o bem estará sob a guarda e cuidados do(a) Vendedor(a) até que a retirada seja efetivada pelo(a) Comprador(a). Durante esse período, a responsabilidade pelo risco de eventual perda ou dano ao bem será do(a) Vendedor(a), e o(a) Vendedor(a) deverá garantir o trato e a saúde do bem até sua retirada.
9.7. Em caso de morte, desaparecimento ou doença do bem enquanto este estiver sob a posse do(a) Comprador(a), tal fato não eximirá o(a) Comprador(a) da obrigação de quitar integralmente o saldo devedor. O(a) Vendedor(a) ficará isento de qualquer responsabilidade sobre essas ocorrências.
9.8. Após a retirada do bem, o(a) Comprador(a) assumirá integralmente todas as despesas relacionadas ao bem, incluindo alimentação, medicamentos e quaisquer outros cuidados necessários para a manutenção da saúde e bem-estar do animal.
10. RESPONSABILIDADE DO(A) VENDEDO(R)A
10.1. O(a) Vendedor(a) é responsável pelo pagamento do ICMS devido na origem, exceto nos casos previstos no item 7.1 deste regulamento.
10.2. O(a) Vendedor(a) será responsável pelos serviços técnicos e profissionais necessários para a coleta de embriões e pela consequente transferência para a receptora. A receptora será fornecedora pelo(a) Vendedor(a) e deverá permanecer à disposição deste até o desmame do produto.
10.3. O(a) Vendedor(a) é responsável pela guarda, cuidado e manutenção do bem arrematado pelo(a) Comprador(a) enquanto o bem estiver sob sua posse direta. Essa responsabilidade cessará imediatamente no momento em que o(a) Comprador(a) ou seu representante receber o bem para transporte.
10.4. O(a) Vendedor(a) garante a fertilidade do animal ofertado, entregando-o em condições de aptidão

reprodutiva e com altura mínima para registro definitivo, exceto nos casos de potros e potras com menos de três anos na data da venda e animais castrados, que terão registro provisório.
10.5. O(a) Vendedor(a) deverá entregar o animal acompanhado da documentação exigida pelas autoridades sanitárias competentes, conforme as legislações e fiscalizações sanitárias vigentes nos respectivos estados de origem, especialmente quanto à ausência de doenças infectocontagiosas.
10.6. O(a) Vendedor(a) se responsabiliza pelo cumprimento de todas as exigências documentais referentes ao Registro Genético dos animais vendidos, junto ao Serviço de Registro Genético da Associação Brasileira dos Criadores do Caval Mangalarga Marchador (ABCCMM), até a data da venda.
10.7. Após a quitação integral do lote adquirido, o(a) Vendedor(a) procederá com a transferência de propriedade do animal ao(a) novo(a) proprietário(a)/Comprador(a), conforme os dados fornecidos, garantindo que o animal esteja livre de qualquer pendência junto à ABCCMM.
10.8. Todas as informações constantes no catálogo e nas fichas do Lelloeiro são de responsabilidade exclusiva do(a) Vendedor(a), que garante a veracidade dos dados fornecidos.
10.9. Qualquer vício ou defeito oculto constatado durante ou após o lote deverá ser prontamente comunicado aos participantes, sob pena de o(a) Vendedor(a) responder pelos prejuízos decorrentes da omissão.
10.10. O(a) Vendedor(a) assume total e exclusiva responsabilidade por quaisquer danos patrimoniais ou pessoais causados pelos animais expostos à venda durante o leilão, isentando a Lelloeira de qualquer responsabilidade por tais eventos.
10.11. O(a) Vendedor(a) poderá, a seu exclusivo critério, solicitar ao(a) Comprador(a) a apresentação de um avalista ou outra modalidade de garantia contratual, nos termos do contrato de compra e venda.
10.12. O(a) Vendedor(a) é exclusivamente responsável pela qualidade dos produtos e animais de sua propriedade oferecidos para venda no leilão.
10.13. O(a) Vendedor(a) tem plena liberdade para estabelecer o preço dos bens ofertados no leilão.
11. RESPONSABILIDADE DO(A) COMPRADOR(A)
11.1. O(a) Comprador(a) deverá apresentar à Lelloeira seu número de inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS no prazo de 24 horas após a aquisição, para emissão das notas fiscais de venda. A não apresentação no prazo estipulado resultará na responsabilidade exclusiva do(a) Comprador(a) pelo pagamento do ICMS, calculado sobre o valor total da venda, que deverá ser recolhido previamente à liberação do bem adquirido, mediante pagamento em conta corrente indicada pela ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA.
11.2. O(a) Comprador(a) é responsável pelo pagamento do ICMS sobre o frete do bem adquirido, conforme a legislação do estado de origem e do destino. Esse valor deverá ser pago antes da liberação e transporte do bem.
11.3. Todos os participantes têm o direito de visitar os animais expostos durante o leilão, mediante agendamento prévio mediante o(a) Vendedor(a). O(a) interessado poderá realizar um inspeção pessoalmente ou por meio de técnicos e veterinários de sua confiança, garantindo que o animal esteja conforme suas expectativas.
11.4. Qualquer vício aparente ou de fácil constatação deverá ser informado antes do anúncio do lote ou do lance ofertado. A ausência de manifestação por parte do(a) Comprador(a) implicará na aceitação do bem no estado em que se encontra, sem possibilidade de reclamação posterior.
11.5. A venda realizada por leilão é irrevogável e irretirável, nos termos da legislação vigente, não sendo permitida ao(a) Arrematante/Comprador(a) recuar o recebimento do bem ou solicitar redução do preço após a arrematação.
11.6. O(a) Arrematante/Comprador(a) terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias corridos a partir da retirada do bem para a observação e constatação de eventuais vícios ocultos. Se constatados, deverão ser imediatamente comunicados ao(a) Vendedor(a), conforme o artigo 445 do Código Civil, acompanhados de laudo veterinário e exames comprobatórios emitidos por profissional qualificado.
11.7. Após a assinatura do contrato, pagamento da entrada e comissão, o(a) Comprador(a) terá o prazo de 30 (trinta) dias para retirar o bem adquirido. Caso o prazo seja ultrapassado, o(a) Vendedor(a) cobrará R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia de permanência do animal, valor que será cobrado via boleto bancário.
11.8. Durante a vigência do Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio, enquanto o(a) Comprador(a) não quitar integralmente o bem, este permanecerá como propriedade do(a) Vendedor(a). O(a) Comprador(a) deverá manter o animal sob proteção sanitária, cumprindo as normas e medidas profiláticas exigidas pela legislação e pelos órgãos competentes.
12. DOS EMBRIÕES GESTADOS E COLETAR, ÓVULOS E EGUAS PREENHAS
12.1. No caso de leilão envolvendo embriões gestados, coletar, óvulos e equas prenhas, as condições específicas de venda serão informadas pela Lelloeira nos catálogos do evento e durante a abertura da venda de cada lote.
12.2. As condições anunciadas pela Lelloeira serão incorporadas ao Contrato de Compra e Venda com Reserva de Domínio, que será firmado entre o(a) Vendedor(a) e o(a) Comprador(a).
12.3. Disponibilização de Sêmen e Escolha de Garanhão

Embrião Gestado ou a Coletar: Em caso de embrião gestado ou embrião a ser coletado, o(a) Vendedor(a) será responsável por disponibilizar, às suas despesas, e mesmo a ser utilizado na cobertura da doadora. A escolha do mesmo será feita pelo(a) Comprador(a) dentre as opções disponíveis no catálogo do evento e oferecidas durante o leilão, mediante anúncio público feito pelo leiloeiro.
Óvulos: No caso de negociação envolvendo óvulos, o(a) Vendedor(a) e o(a) Vendedor(a) deverão chegar a um acordo quanto à escolha do garanhão a ser utilizado na cobertura. O garanhão poderá ser de propriedade do(a) Vendedor(a) ou, alternativamente, as partes poderão optar pela utilização de uma cobertura externa já adquirida pelo(a) comprador(a), ainda que este garanhão não pertença ao(a) Vendedor(a) e esteja fora do catálogo do leilão.

12.4. Embriões a coletar ou óvulos: Após o pagamento do sinal (entrada e comissão) e da primeira parcela, com vencimento em 30 (trinta) dias, o(a) Vendedor(a) se compromete a disponibilizar ao(a) Comprador(a) uma receptora preta no prazo máximo de 12 (doze) meses.
12.5. Caso o(a) Vendedor(a) não cumpra o prazo de 12 (doze) meses mencionado no item anterior, e o(a) Comprador(a) tenha cumprido todas as suas obrigações de pagamento, o(a) Comprador(a) terá a opção de: a) Rescindir o contrato e ser ressarcido do(a) Vendedor(a) de todos os valores pagos, incluindo a comissão da Lelloeira, devidamente corrigidos; ou b) Conceder um novo prazo ao(a) Vendedor(a) para a entrega do embrião gestado; ou c) Optar pela troca da doadora de embriões por outra, com características semelhantes, a ser escolhida a exclusivo critério do(a) Vendedor(a), dentre as doadoras disponíveis em seu plantel.
12.6. Equas prenhas: No caso de equas negociadas com a informação de que estão cobertas ou prenhas, reconhece-se o risco de abortos ou aborto por causas naturais. Caso a gestação não seja confirmada após a venda, e sendo o produtor de propriedade do(a) Vendedor(a), será disponibilizada uma nova cobertura do mesmo reprodutor, para uso exclusivo do(a) Comprador(a) por inseminação. O(a) Comprador(a) será responsável pelos custos de coleta e transporte do sêmen. O fato de comprar ser comunicado ao(a) Vendedor(a) no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a data da compra, mediante apresentação de laudo veterinário e exames comprobatórios.
12.7. Na venda de embriões, a receptora que acompanha o lote terá um custo adicional de R\$ 67,00 (sessenta e sete reais) por parcela, referente ao custo de manutenção da receptora, valor que será incluído nas parcelas de pagamento acordadas no contrato de compra e venda. O(a) Comprador(a) concorda com o pagamento contínuo desse valor como condição do contrato.

13. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS
13.1. Em caso de controvérsia, as partes buscarão inicialmente a mediação extrajudicial. Persistindo o impasse, será adotada a via de arbitragem, ou, em última instância, a solução judicial.
13.2. Fica eleito o foro de comarca do domicílio do(a) Vendedor(a) para dirimir quaisquer questões relativas ao presente regulamento.
14. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS
14.1. Eventuais prejuízos ou intercorrências decorrentes da venda de bens neste leilão serão apurados e atribuídos conforme a responsabilidade de cada parte, sendo as partes responsáveis na medida de sua obrigação ou omissão.
14.2. Todos os participantes do leilão, ao aceitarem participar do evento, obrigam-se de forma definitiva e irrevogável a cumprir todas as disposições deste Regulamento e do Catálogo do Leilão, que são partes integrantes do contrato de compra e venda firmado entre o(a) Vendedor(a) e o(a) Comprador(a). Não será permitida o alegar desconhecimento das regras para se eximir de suas obrigações.
14.3. Em caso de divergência entre as disposições deste Regulamento e o Contrato de Compra e Venda, prevalecerão as disposições constantes no Contrato de Compra e Venda.
14.4. O presente leilão e as relações jurídicas dele decorrentes não são regidos pelas normas do Código de Defesa do Consumidor, mas sim pelas disposições aplicáveis do Código Civil Brasileiro.
14.5. Todos os participantes autorizam, de forma expressa e irrevogável, o uso de seus nomes, imagens e sons pelo Lelloeira para fins de divulgação do evento em periódicos, mídias digitais e outros meios de comunicação, sem qualquer ônus adicional.
14.6. Todos os animais deverão ser visitados antecipadamente pelo(a) Comprador(a) antes da retirada e transporte, sendo de responsabilidade do(a) Comprador(a) verificar as condições do bem no momento da retirada.
14.7. A Lelloeira reserva-se o direito de recusar lances de qualquer participante que, a seu exclusivo critério, seja considerado inadequado ou inadequado para participar do leilão.
14.8. A Lelloeira ARIANE ANDRADE INTELIGÊNCIA AGROPECUÁRIA LTDA, na qualidade de organizadora do leilão, desenvolve todos os esforços para garantir a regularidade das transações realizadas, mas não assume responsabilidade solidária ou subsidiária pela liquidação das vendas ou pelo cumprimento das obrigações assumidas entre as partes (Vendedor(a) e Comprador(a)).




PVB
Cristal

